



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.947, DE 2016**

Altera a Lei nº 11.343 de 23 de agosto
de 2006.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto de lei em
epígrafe:

“Art. 1º - O art. 58 da Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006,
passa vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art.58

§ 3º O juiz, ao proferir a sentença condenatória, fixará o valor
mínimo para a reparação dos danos causados à saúde pública, com
valores entre 2 (dois) salários-mínimos a 2.000 (dois mil) salários-
mínimos.

§ 4º. A quantia deve ser depositada em conta a favor do
Sistema Único de Saúde.”

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

